



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 03/2016
PEDIDO: 247/2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

O Município de Torres comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, com pagamento de procedimentos **Pela Tabela Própria – Anexo I**, de pessoa jurídica, **clínica especializada** (empresas ou microempresas) para prestação de serviço nos procedimentos de **Exames de ECOGRAFIAS**.

Regência: Lei nº 8666/63, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.034/2010 – MS

São Anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA PREÇOS REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas privadas, **clínica especializada** da área de saúde, prestadoras de serviços de **Exames de ECOGRAFIAS**, na forma do Anexo I do Edital, para atuar de forma complementar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres.

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão participar pessoas jurídicas (empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte) que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

Não será permitida participação de pessoas jurídicas que estejam em sede de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

III - PRAZO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital até a data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28 de março de 2016, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **14 horas e 18 horas**.

Local de Entrega dos documentos: Diretoria de Compras e Licitações do Município de Torres sito a rua Júlio de Castilhos, 707, Centro, Torres/RS, CEP 95.560-000.

Após o período estabelecido para recebimento dos documentos, outros interessados poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital, que será de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do mesmo.

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União *abrangendo a regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014.*
- b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**);
- f) - Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) - Certidão **Negativa em Matéria Falimentar e de Recuperação Judicial e Extra judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
- i) - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado de forma íntegra acompanhado de todas alterações se houver ou alteração Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- j) - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- k) - Cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente.
- l) – Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- m) - Cópia das carteiras dos profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

Parágrafo Único – A retirada dos resultados dos exames é de responsabilidade do paciente, que posteriormente agendará retorno de consulta junto a Unidade de Saúde.

Os agendamentos pra realização dos exames serão realizados de acordo com a demanda enviada pela Secretara da Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Por se tratar de exame de Média Complexidade, e devido a necessidade de urgência na realização dos mesmos, a distância máxima permitida da sede do credenciado, será de um raio de 15 Km da Secretaria de Saúde, situada na Rua Alexandrino de Alencar, nº 631 na cidade de Torres RS.

- Os documentos relacionados para habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos das letras a, b, c, d, e, f “e” g, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.
- Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.
- Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o credenciado responsável por todos os documentos apresentados. Caso o credenciado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser, após concedido o contraditório e ampla defesa, desclassificado do certame sem prejuízo dos demais atos administrativo e judiciais para apuração dos fatos.
- Os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão comprovar mediante documento de declaração, assinada pelo responsável/proprietário, que a respectiva empresa se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

enquadra nessa categoria ficando o declarante responsável pela veracidade da informação sob as penas da Lei. A ausência dessa declaração significara a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44.

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. **É vedado:**

a.1 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

a.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

e. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

V - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Conforme os artigos 8º e 9º da Portaria 1.034/2010-MS, as contratadas ou conveniadas com SUS devem atender às seguintes condições e requisitos:

5.1. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.2..submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

5.3..submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.4..obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.5. atender as diretrizes da política Nacional de Humanização (PNH);

5.6. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.7. obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- 5.8. garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- 5.9. os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais;
- 5.10. para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Anexo I, realizada mediante pesquisa de preços pela Secretaria de Saúde;
- 5.11. os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Durante a vigência do credenciamento os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação, bem como deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições deste credenciamento.

VI - PENALIDADES

- 6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Chamada Pública ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
 - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
 - g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do item 12.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido a Senhora Prefeita Municipal, o qual decidirá no prazo de 05(cinco) dias úteis.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serviços Terceiros Pessoa Jurídica:

33.90.39- Incentivo Atenção Básica – Exames

VIII - DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos (ECOGRAFIAS) efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

b. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

c. Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 dias, conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Fazenda.

d. Para pagamento de parcela em atraso há mais de 30 dias, a mesma será corrigida pelo IGPMP-FGV.

XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A empresa deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

X – FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

O credenciamento será formalizado mediante Ata lavrada, a qualquer tempo, gradativamente, por especialidade, dentro do prazo de **vigência do Edital (60 meses)**.

Os contratos serão formalizados em quantidades que serão solicitadas pela Secretaria de Saúde, de acordo com a disponibilidade financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A vigência do contrato, oriundo do credenciamento, será de no máximo 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses, quando obrigatoriamente será reavaliada a documentação das empresas credenciadas.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

10.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.5. As impugnações ao edital poderão ser feitas até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §2 da Lei 8.666/93), sendo que serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, devendo o Presidente da Comissão de Licitação em 03 (três) dias úteis dar o deferimento, ou não do mesmo.

XII - DA PUBLICIDADE

O presente Edital, bem como seu resultado, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Torres, no mural e em Jornal de grande e circulação.

XIII - INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Alexandrino de Alencar, nº 631, pelo Fone/Fax nº (51) 3626 3807, ou ainda através da Diretoria de Compras e Licitações, na Av. Júlio de Castilhos, nº 707, fone (51) 3626-9150 Ramal 217, e também pelo e-mail gerlicitaca@torres.rs.gov.br.

Torres, 24 de fevereiro de 2016.

SANDRO VIANEI ANDRADE SILVA
Secretário de Fazenda
Portaria 143/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	TIPO	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO PARA 5 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ecodopler de Carótidas	50	250	R\$ 231,25	R\$ 57.8712,50
02	Ecografia Abdome superior	500	2.500	R\$ 92,50	R\$ 231.250,00
03	Ecografia Abdome Total	1.000	5.000	R\$ 117,00	R\$ 585.000,00
04	Ecografia da Bolsa Escrotal	200	1.000	R\$ 92,75	R\$ 92.750,00
05	Ecografia da Tireóide	500	2.500	R\$ 87,75	R\$ 219.375,00
06	Ecografia das vias Urinárias	200	1.000	R\$ 95,25	R\$ 95.250,00
07	Ecografia de Articulação	1.000	5.000	R\$ 87,75	R\$ 438.750,00
08	Ecografia de Próstata	500	2.500	R\$ 87,00	R\$ 217.500,00
09	Ecografia Dopler Arterial de Membros Inferiores e Superiores (por membro)	100	500	R\$ 233,33	R\$ 116.665,00
10	Ecografia Dopler Transvaginal	50	250	R\$ 158,75	R\$ 39.687,50
11	Ecografia Dopler Venoso de Membros Inferiores (por membro)	150	750	R\$ 233,33	R\$ 174.997,50
12	Ecografia Mamária	300	1.500	R\$ 92,75	R\$ 139.125,00
13	Ecografia Obstétrica	600	3.000	R\$ 87,00	R\$ 261.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14	Ecografia Obstétrica com Dopler	250	1.250	R\$ 215,00	R\$ 268.750,00
15	Ecografia Obstétrica Morfológica	200	1.000	R\$ 220,00	R\$ 220.000,00
16	Ecografia Transvaginal	1.000	5.000	R\$ 90,25	R\$ 451.250,00
	TOTAL	6600	33000	R\$ 2.221,66	R\$ 3.551.350,00

O encaminhamento autorizativo de realização do exame será feito da seguinte maneira:

- 1 – O profissional médico passa a requisição do exame solicitado para o paciente no momento da consulta,
- 2 – O paciente entrega a solicitação do exame em seu ESF de origem, onde o exame é autorizado mediante carimbo de identificação do ESF e da Clínica onde será realizado o exame.

3 - A secretaria de Saúde, a qual será responsável pela fiscalização do contrato, encaminha as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todas as requisições de exames emitidas como pelos médicos, os relatórios dos pacientes e os exames atendidos.

4 - Os prazos para a **entrega** dos resultados dos exames poderão variar no máximo de **24 horas a (07) sete dias corridos**, da realização do mesmo.

Obs.: É de inteira responsabilidade do paciente, buscar o resultado do exame bem como agendar o retorno para apresentação do mesmo ao medico que o solicitou.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

A EMPRESAinscrita no CNPJ nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
.....portador(a) da carteira de identidade nº
.....e do CPF nº DECLARA sob as penas da lei e
para fim do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** utiliza mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra
direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A EMPRESAinscrita no CNPJ
..... sediada (endereço
completo),.....DECLARA, sob as penas da Lei, que até a
presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº...../2016 .

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TORRES**, com sede a Avenida Julio de Castilhos, s/nº, 707 em Torres - RS, com inscrição no CGC-MF 87.876.801.0001/01, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal ,....., Portador(a) do CPF, residente e domiciliado a, em Torres – RS.

CONTRATADO :, inscrito no CNP/MF sob nº, com endereço na Rua, N- , representada pelo Sr., Carteira CRM-RS nº....., inscrito no CPF sob nº, RS nº, residente e domiciliado no mesmo endereço a cima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Exames na especialidade de **ECOGRAFIAS**, conforme a demanda da Secretaria de Saúde e conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	valor unitário	valor total

Os exames serão realizados no endereço do CREDENCIADO, a cima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem no Edital de Chamamento Público nº 03/2016, amparado na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço e forma do pagamento

O preço dos serviços prestados será de R\$ (..... reais), conforme tabela, a partir dede.....até de de 201x.O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 dias, conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Fazenda, sendo que para pagamento de parcela em atraso há mais de 30 dias, a mesma será corrigida pelo IGMP-FGV..

Os preços serão reajustados pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O presente pacto celebrado tem sua vigência a partir dede de 201x até ... de de 201x, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses (art.57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária : xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os exames deverão ser realizados em clínica especializada e por profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

6.2. Os agendamentos pra realização dos exames serão realizados de acordo com a demanda enviada pela Secretara da Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.

6.3. 4 - Os prazos para a **entrega** dos resultados dos exames poderão variar no máximo de **24 horas a (07) sete dias corridos**, da realização do mesmo.

Parágrafo Único – A retirada dos resultados dos exames é de reponsabilidade do paciente, que posteriormente agendará retorno de consulta junto a Unidade de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da Contratada

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pela Contratante;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do Contrato;
- f) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Responsabilidade das Partes

I - São responsabilidades da **Contratante**:

- a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Chamada Pública ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Senhora Prefeita Municipal, o qual decidirá no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas abaixo.

Torres, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO